2.4 — Solicitar a verificação domiciliária da doença e a realização de juntas médicas, nos termos da lei em vigor, em função do estatuto jurídico do trabalho em causa;

2.5 — Autorizar o pagamento de trabalho extraordinário ou suplementar, de trabalho nocturno, de trabalho em dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em feriado, com excepção do pessoal dirigente e de chefia, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis, cuja realização tenha sido prévia e superiormente autorizada pela Directora do Centro Distrital ou a quem tenha sido delegada essa competência;

2.6 — Autorizar o pagamento das despesas inerentes a deslocações, designadamente as ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável, desde que previamente autorizadas pela Directora do Centro Distrital ou a quem tenha sido delegada essa competência.

3 — Em matéria de segurança social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho directivo:

3.1 — No Director do Núcleo de Gestão de Contribuições:

3.1.1 — Decidir os pedidos de restituição e de reembolso de contribuições e quotizações indevidamente pagas;

3.1.2 — Decidir as reclamações dos contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo, emitindo os respectivos extractos de dívida;

3.1.3 — Assinar as declarações de situação contributiva regularizada dos contribuintes cuja sede seja no distrito de Lisboa e certificar as situações de incumprimento perante a lei;

3.1.4 — Participar ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS) as dívidas liquidadas que não tenham sido objecto de regularização voluntária, através do envio da respectiva certidão de dívida, para efeitos de cobrança coerciva;

3.2 — Na Directora do Núcleo de Gestão da Dívida:

3.2.1 — Requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à segurança social e praticar os actos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição, à exepção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal;

3.2.2 — Rescindir os acordos de regularização de dívidas celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, que foram autorizados pelos extintos serviços sub-regionais e Centro Regional de Segurança Social de Lisboa, relativamente aos contribuintes cuja sede se situe na área de intervenção do Centro Distrital;

3.2.3 — Assinar as declarações de situação contributiva regularizada dos contribuintes cuja sede seja no distrito de Lisboa e certificar as situações de incumprimento perante a lei;

3.2.4 — Participar ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS) as dívidas liquidadas que não tenham sido objecto de regularização voluntária, através do envio da respectiva certidão de dívida, para efeitos de cobrança coerciva.

4 — A presente delegação de competências produz efeitos a 1 de Janeiro de 2008, considerando-se, nos termos do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo, ratificados os actos que se insiram no seu âmbito, praticados pelos delegados.

11 de Novembro de 2009. — O Director da Unidade de Contribuições, *António Manuel de Jesus Rodrigues*.

202835076

Despacho n.º 2030/2010

Subdelegação de poderes

Nos termos dos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Director Adjunto de Segurança Social do Centro Distrital de Lisboa do Instituto da Segurança Social, I. P., através do Despacho n.º 13904/2009, de 10 Março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 115, de 17 de Junho, subdelego no Director do Núcleo de Consultadoria e Contencioso, licenciado Nuno Miguel dos Santos Silva e no Director do Núcleo de Contra-Ordenações, licenciado Jorge Manuel Barata Martins, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Em matéria de gestão em geral, de gestão financeira e contabilidade e de administração e património, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Promover as acções adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação;

1.3 — Planear, programar e avaliar as actividades do respectivo Núcleo, no quadro do plano de actividades do ISS, I. P., bem como elaborar os planos e relatórios de actividades e proceder à respectiva avaliação, nas áreas que lhe são próprias;

1.4 — Desenvolver acções de modernização e melhoria da qualidade dos serviços prestados;

2 — Em matéria de recursos humanos, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Directivo:

2.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

2.3 — Autorizar férias anteriores à aprovação do plano anual, bem como o respectivo gozo;

2.4 — Solicitar a verificação domiciliária da doença e a realização de juntas médicas, nos termos da lei em vigor, em função do estatuto jurídico de trabalho em causa;

2.5 — Autorizar o pagamento de trabalho extraordinário ou suplementar, de trabalho nocturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em feriado, com excepção do pessoal dirigente e de chefia, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis, cuja realização tenha sido prévia e superiormente autorizada pela Directora do Centro Distrital ou a quem tenha sido delegada essa competência;

2.6 — Autorizar o pagamento das despesas inerentes a deslocações, designadamente as ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável, desde que previamente autorizadas pela Directora do Centro Distrital ou a quem tenha sido delegada essa competência;

3 — Nos termos do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, a presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se ratificados todos os actos que se insiram no seu âmbito praticados pelos delegados.

30 de Novembro de 2009. — O Director da Unidade de Assuntos Jurídicos e Contencioso, *Victor Eugénio dos Santos Baltazar.*

202835092

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 2031/2010

Tendo em conta que o então presidente do conselho de administração do Hospital do Espírito Santo — Évora, E. P. E., foi designado pelo despacho n.º 13 285/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, para integrar a equipa de trabalho para a definição do perfil do Hospital de Évora, e uma vez que o mesmo cessou funções, designo em sua substituição a Prof.ª Doutora Maria Filomena Ferreira Mendes, actual presidente do conselho de administração do Hospital do Espírito Santo — Évora, E. P. E.

25 de Janeiro de 2010. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge.*

202836453

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Deliberação (extracto) n.º 235/2010

Por deliberação do conselho directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, de 14 de Janeiro de 2010, são nomeados, precedendo concurso interno de acesso limitado para provimento de dois lugares na categoria de chefe de serviço da carreira médica de clínica geral, do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Sete Rios da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, ao

abrigo do disposto nos artigos 36.º, 37.º e 38.º da secção VII da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, os seguintes médicos:

Francisco José dos Santos Fernandes de Carvalho;
Rui Manuel Pereira Alves.

20 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes.*

202836575

Despacho (extracto) n.º 2032/2010

Por despacho da Directora Executiva do Agrupamento de Centros de Saúde da Grande Lisboa I — Lisboa Norte, de 2009/06/15, no âmbito de competência delegada, foi ao abrigo do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/1990 de 06/03, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007 de 23/02, autorizada a passagem do regime de trabalho em tempo completo de 35 horas, para a dedicação exclusiva de 42 horas semanais, a Margarida Calado Rosa — Assistente Graduada de Clínica Geral, pertencente à Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., — Centro de Saúde de Benfica/USF Luz, com efeitos a 2009/11/01.

27 de Novembro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Rui Portugal*.

202836437

Despacho (extracto) n.º 2033/2010

Por despacho da Directora Executiva do Agrupamento de Centros de Saúde da Grande Lisboa I — Lisboa Norte, de 2009/06/15, no âmbito de competência delegada, foi ao abrigo do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/1990 de 06/03, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007 de 23/02, autorizada a passagem do regime de trabalho em tempo completo de 35 horas, para a dedicação exclusiva de 42 horas semanais, a Maria Antónia Baguinho Silva Rodrigues — Assistente Graduada de Clínica Geral, pertencente à Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. — Centro de Saúde de Benfica/USF Luz, com efeitos a 2009/11/01.

27 de Novembro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Rui Portugal.*

202836267

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Aviso n.º 2080/2010

Abertura de procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego publico, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado para provimento de 31 postos de trabalho da categoria de enfermeiro, da Carreira Especial de Enfermagem, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa.

1 — Ao abrigo do disposto n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de Setembro, do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações que lhe foram conferidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro, alterado pela Declaração de Rectificação n.º 23-B/99, publicado no *Diário da República,* 1.ª serie-A, n.º 303, de 31 de Dezembro de 1999, e do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa de 17 de Dezembro de 2009, se encontra aberto pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso, procedimento concursal para o preenchimento de 31 (trinta e um) postos de trabalho na categoria de enfermeiro da Carreira Especial de Enfermagem do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, para constituição de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Âmbito do recrutamento: Por despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública n.º 1335/2009/SEAP, de 12 de Outubro, e despacho de concordância n.º 748/2009/MEF, de 14 de Outubro do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, no âmbito dos quais se consideram verificados os pressupostos que justificam o recurso a este tipo de recrutamento em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 6.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, podendo deste modo, candidatar-se ao mesmo, trabalhadores enfermeiros com relação jurídica de emprego publico previamente estabelecida, por tempo indeterminado, determinado ou determinável.

3 — Legislação aplicável — o presente procedimento rege-se pelo disposto no capitulo IV do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, no Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro, Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de Setembro e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.

4 — Prazo de validade — o procedimento concursal destina-se ao preenchimento dos 31 (trinta e um) postos de trabalho a ocupar, caducando com o seu preenchimento.

5 — Local de trabalho — Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, compreendendo todas as estruturas nele integradas, com sede na Avenida do Brasil, 53 — 1749-002 Lisboa

6 — A remuneração é a correspondente ao escalão e índice salarial da tabela n.º 1 anexa ao Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, e anexo II, mapa IV, do Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro, com a alteração produzida pela Declaração de Rectificação n.º 23-B/99, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-A, n.º 303, de 31 de Dezembro de 1999.

7 — Conteúdo funcional: As funções de enfermeiro são as constantes do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de Setembro,

8 — Requisitos de admissão ao concurso:

8.1 — São requisitos gerais os referidos no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro;

a) Ter a nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para as funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessário ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos especiais — são requisitos especiais possuir o título profissional de enfermeiro, previsto na alínea *a*) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Novembro.

9 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, preenchido em papel formato A4, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, podendo ser entregue no Serviço de Gestão de Recursos Humanos durante as horas normais de expediente (8.00 às 17.00 horas), sito na Avenida do Brasil, n.º 53 — 1749-002, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado.

9.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identidade do requerente (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, residência, código postal, telefone, endereço electrónico e numero e data do bilhete de identidade e o serviço de identificação que o emitiu);

b) Habilitações literárias e profissionais;

c) Identificação do procedimento concursal a que se candidata mediante referência ao número, à data e à página do *Diário da República* onde vem publicado o presente aviso;

d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento;

e) Quaisquer outros elementos que o candidato repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

9.2 — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Três exemplares do *Curriculum Vitae,* modelo Europeu, dactilografado a um espaço, com letra tipo Arial, tamanho 12, com um máximo de 4 páginas, devidamente datados e assinados;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais;

c) Documentos comprovativos da posse dos requisitos mencionados no n.º 8.1 do presente aviso;

d) Fotocópia da Cédula Profissional comprovativa da inscrição na Ordem dos Enfermeiros.

9.3 — A apresentação dos documentos comprovativos das situações previstas no n.º 8.1 deste aviso, é dispensada nesta fase desde que, o candidato declare no requerimento de admissão ao concurso, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se